



RESOLUÇÃO SES Nº 9.510, 13 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o repasse de recursos financeiros decorrentes de programações incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 por emendas parlamentares na modalidade transferência com finalidade definida, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado de Minas Gerais, destinados ao repasse de recursos financeiros de investimento para a Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, visando à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde e municípios de Minas Gerais que menciona.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 43 da Lei Ordinária Estadual nº 24.313, de 28 de abril de 2023, e considerando:

- a Constituição do Estado de Minas Gerais, em seu art. 160 e 160A;
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198, da Constituição Federal, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
- a Lei Estadual nº 24.404, de 02 de agosto de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024;
- a Lei Estadual nº 24.678, de 17 de janeiro de 2024, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2024;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- o Decreto nº 48.777, de 09 de fevereiro de 2024, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira do EMG, para o exercício de 2024;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05, de 24 de janeiro de 2020, que Regulamento do Cadastro Geral de Convenentes;
- a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.06, de 31 de março de 2020, que altera a Resolução Conjunta SEGOV/CGE nº.05;
- a Resolução SES/MG nº 8.879, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre as regras do Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023;
- a Resolução SEGOV nº 05, de 31 de janeiro de 2024, que dispõe sobre procedimentos e prazos para a execução das emendas parlamentares individuais, de blocos e de bancadas à Lei Orçamentária Anual de 2024, com vistas ao atendimento do disposto nos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado; e
- a necessidade de reforço financeiro para a manutenção e ampliação do acesso da população às ações e serviços de saúde, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar transferência de recursos financeiros decorrentes de emendas parlamentares incluídas na Lei Orçamentária Anual de 2024 - LOA 2024 na modalidade transferência com finalidade definida para os beneficiários relacionados no Anexo I desta Resolução, nos termos dos arts. 160 e 160-A da Constituição do Estado, na Política de Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial.

§ 1º - A alocação de recursos para os beneficiários constantes do Anexo I desta Resolução condicionar-se-á à atualização documental tempestiva do CAGEC, especificamente no que tange a comprovação da instituição e funcionamento do Fundo e Conselho Municipais de Saúde, e de elaboração do Plano Municipal de Saúde, em observância ao disposto no §2º, art. 36 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do parágrafo único, art.22, da Lei Complementar nº.141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 2º - O recurso financeiro de que trata esta Resolução perfaz o valor total de R\$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), que correrá por conta da dotação orçamentária nº 4291.10.302.061.4130.0001 444142 10.8.

§1º A relação dos beneficiários e respectivos valores individuais estão dispostos no Anexo I desta Resolução.

§2º - O recurso financeiro, de que trata o caput deste artigo, será repassado através do Fundo Estadual de Saúde e deverá ser utilizado pelos beneficiários, conforme objetivo da política de saúde que se enquadre na ação orçamentária nº 4130 - Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, nos termos do Anexo II desta Resolução.

Art. 3º - Para fazer jus aos valores dispostos nesta Resolução, os beneficiários deverão assinar o instrumento de repasse Termo de Compromisso, nos termos do Decreto Estadual nº 48.600/2023, em sistema eletrônico disponibilizado pela SES/MG - Sistema de Gerenciamento de Resolução (SigRes), que deverá ocorrer no exercício financeiro de 2024.

Art. 4º - O(s) valor(res) será(ão) repassado(s) em parcela única, conforme informações orçamentárias dispostos no Anexo III desta Resolução, diretamente do Fundo Estadual de Saúde para Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º - Os indicadores e as regras de monitoramento estão estabelecidos no Anexo IV desta Resolução.

Parágrafo único - O monitoramento e prestação de contas deverão observar o disposto no Decreto Estadual nº 48.600/2023 e Resolução SES/MG nº 8.879/2023.

Art. 6º - As regras de financiamento e os respectivos valores dispostos nesta Resolução terão a vigência de 36 meses, podendo ser prorrogado em caso de interesse público.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de maio de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde

ANEXOS - RESOLUÇÃO SES Nº 9.510, 13 DE MAIO DE 2024

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.510, 13 DE MAIO DE 2024.
RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS E VALORES INDIVIDUAIS**

NÚMERO DA INDICAÇÃO PARLAMENTAR	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS)	CNPJ DO FMS	BENEFICIÁRIO FINAL	CNPJ DO BENEFICIÁRIO FINAL	VALOR (R\$)	AÇÃO ORÇAMENTÁRIA
144712	BOCAIUVA	11.274.221/0001-74	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOCAIUVA	11.274.221/0001-74	R\$ 160.000,00	4130 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
139881	JOAO MONLEVADE	12.500.774/0001-60	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO MONLEVADE	12.500.774/0001-60	R\$ 90.000,00	4130 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
147156	UBERABA	13.809.927/0001-19	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE UBERABA	13.809.927/0001-19	R\$ 160.000,00	4130 - APOIO E FORTALECIMENTO DA REDE DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
				TOTAL	R\$ 410.000,00	

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.510, 13 DE MAIO DE 2024.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Os beneficiários deverão utilizar os recursos recebidos tão somente em ações e serviços de saúde que se enquadrem na ação orçamentária nº 4130 - Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial, devendo a execução ser comprovada para esse fim.

Os recursos deverão ser utilizados única e exclusivamente para o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Os equipamentos e seus respectivos valores financiáveis constam na tabela abaixo:

LISTA DE EQUIPAMENTOS E BENS PERMANENTES

Ação Orçamentária nº 4130 Apoio e Fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial				
ITEM	DESCRIÇÃO - ITEM	CÓDIGO RENEM	QUANTIDADE	Valor (R\$) RENEM 2024
1	Aparelho de DVD	10		R\$ 265,00
2	Aparelho de Som	1748		R\$ 279,00
3	Ar Condicionado	2569		R\$ 1.972,00
4	Armário	2138		R\$ 1.260,00
5	Arquivo	1730		R\$ 2.602,00

6	Autoclave Horizontal de Mesa (até 75 litros)	10551	Máximo 1	R\$ 6.470,00
7	Balança Antropométrica Adulto	2980	Máximo 1	R\$ 1.513,00
8	Balança Antropométrica Infantil	2981	Máximo 1	R\$ 1.008,00
9	Balança Antropométrica para Obesos	11247	Máximo 1	R\$ 2.248,00
10	Balança digital portátil	11076		R\$ 1.983,00
11	Balde a Pedal			R\$ 373,00
12	Balde/ Lixeira	1717		R\$ 100,00
13	Banqueta Dobrável			R\$ 91,00
14	Bebedouro/ Purificador Refrigerado	1820		R\$ 959,00
15	Biombo			R\$ 1.002,00
16	Cadeira	759		R\$ 312,00
17	Cadeira de Banho/ Higiênica	1736		R\$ 450,00
18	Cadeira de Rodas Adulto	3052		R\$ 1.378,00
19	Cadeira de Rodas para Obeso	11246		R\$ 2.524,00
20	Cadeira de Rodas Pediátrica			R\$ 1.372,00
21	Cadeira para Obeso			R\$ 2.046,00
22	Cadeira Universitária			R\$ 709,00
23	Cama Comum (não hospitalar)	1236	Varia de acordo com o tipo de CAPS	R\$ 778,00
24	Cama Hospitalar Adulto (sem movimento Fawler)	765	Varia de acordo com o tipo de CAPS	R\$ 2.172,00
31	Comadre	1006		R\$ 240,00
32	Computador (Desktop-Básico)			R\$ 3.771,00
33	Computador Portátil (Notebook)			R\$ 4.025,00
34	Escada com 2 degraus	1829		R\$ 364,00
35	Escada de 7 degraus			R\$ 260,00
36	Esfigmomanômetro Adulto	10785		R\$ 329,00
37	Esfigmomanômetro Infantil	10786		R\$ 190,00
38	Esfigmomanômetro Obeso	11244		R\$ 328,00
39	Estante	1921		R\$ 540,00
40	Estetoscópio Adulto	85		R\$ 382,00
41	Estetoscópio Infantil			R\$ 348,00
42	Fogão	2894		R\$ 2.102,00
43	Forno de Microondas	1994		R\$ 793,00
44	Freezer Comum	1414		R\$ 3.580,00
45	Geladeira/ Refrigerador	2022		R\$ 2.319,00
46	Impressora Laser (Comum)	10896		R\$ 3.041,00
47	Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax)	1373		R\$ 5.528,00
48	Lanterna Clínica			R\$ 54,00
49	Leitor de Código de Barras		Máximo 1	R\$ 377,00
50	Manovacuômetro			R\$ 2.486,00
51	Mesa Auxiliar			R\$ 817,00
52	Mesa de Escritório	1868		R\$ 737,00

53	Mesa de Exames			R\$ 3.465,00
54	Mesa de Mayo			R\$ 617,00
55	Mesa de Reunião			R\$ 532,00
56	Mesa para Computador	2098		R\$ 313,00
57	Mesa para Consultório	1923		R\$ 510,00
58	Mesa para Refeição	2304		R\$ 683,00
59	Mesa para Refeitório	2426		R\$ 1.320,00
60	Mesa para Impressora			R\$ 192,00
61	Mocho			R\$ 593,00
62	No Break (Para Computador/Impressora)			R\$ 908,00
63	Oxímetro de Pulso			R\$ 4.913,00
64	Projektor Multimídia (Datashow)			R\$ 3.725,00
65	Relógio de Parede			R\$ 145,85
66	Roteador (LAN)			R\$ 728,00
67	Telefone	1382		R\$ 179,00
68	Televisor	2259		R\$ 2.250,00
69	Termômetro Clínico por Infravermelho			R\$ 196,00
70	Ventilador de Teto/ Parede	2624		R\$ 307,00

- Os valores previstos na planilha poderão ser complementados pelo beneficiário.

- Os recursos e os rendimentos provenientes de aplicação financeira devem ser utilizados na execução do objeto, nos termos desta Resolução.

- Na hipótese do custo final para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos, incluindo rendimentos de aplicação financeira dos recursos em questão, a respectiva diferença no valor deverá ser restituída pelo beneficiário ao Fundo Estadual de Saúde.

- Na hipótese do custo final para aquisição de equipamentos e materiais permanentes seja superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença no valor deverá ser custeada pelo próprio beneficiário.

- Fica vedada a utilização dos recursos para realização de despesas com pessoal, aquisição de insumos, materiais de consumo, prestação de serviços e obra.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.510, 13 DE MAIO DE 2024.

CRONOGRAMA E DEMAIS INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

O prazo para execução dos recursos financeiros repassados nos termos desta Resolução será de, no máximo, 36 (trinta e seis) meses, contados do efetivo recebimento do recurso pelo beneficiário.

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SES Nº 9.510, 13 DE MAIO DE 2024.

DO MONITORAMENTO E INDICADOR

A verificação da adequada aplicação dos recursos ao fim a que se destina será realizada mediante a análise do cumprimento do objeto, indicador e meta, estabelecidos neste anexo e no Termo de Compromisso.

ACERCA DO INDICADOR:

Indicador: Quantidade de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária.
Descrição: Quantidade de equipamento(s) adquirido(s) conforme especificação da ação orçamentária.
Método de cálculo: N° de equipamentos com comprovação da aquisição conforme a especificação da resolução no prazo estipulado de elegibilidade para recebimento do recurso
Fonte: Nota fiscal
Unidade de medida: Quantidade
Polaridade: Maior, melhor
Meta: 100%

ACERCA DO MONITORAMENTO:

Número de períodos de monitoramento: 1 (único)

Data inicial do monitoramento: ao final do prazo estabelecido para a execução do recurso.

O Beneficiário deverá inserir no SigRes, ao fim da vigência dos recursos, o Relatório Descritivo de Resultados, conforme modelo abaixo.

RELATÓRIO DESCRITIVO DE RESULTADOS					
N° DA RESOLUÇÃO:		N° DO TERMO:			
BENEFICIÁRIO:					
VALOR TOTAL: R\$		VALOR PAGO PELA SES: R\$			
RESULTADOS ALCANÇADOS					
(Descrever os resultados gerais e os impactos alcançados por meio da execução dos recursos repassados, para o serviço em saúde relacionado a indicação em questão)					
ITENS ADQUIRIDOS					
ITEM	N° da Nota Fiscal	Valor utilizado com recursos desta Resolução	Valor utilizado com recursos do Beneficiário	CNES do estabelecimento beneficiado	Número da Ação Orçamentária

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DO BENEFICIÁRIO

